LEI nº 2486, de 31 de outubro de 2.000.

Autoriza o Executivo a comparecer como interveniente-anuente em contrato de mútuo a ser quitado mediante cessão de créditos do SUS

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a comparecer como interveniente-anuente no contrato de mútuo a ser celebrado entre a Caixa Economica Federal, na qualidade de credora, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, na qualidade de devedora, a ser quitado mediante a cessão dos créditos que a mutuária detém junto ao Município em razão de serviços prestados no âmbito do SUS, nos termos da respectiva minuta em anexo à presente Lei.

Art. 2º. Para os fins e efeitos previstos no supracitado contrato, o Municipio, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá:

I - autorizar o Ministério da Saúde a deduzir, do teto financeiro que lhe é repassado mensalmente, a importância correspondente a cada parcela de amortização do mútuo concedido à Santa Casa, para pagar diretamente à Caixa;

II - outorgar procuração à Caixa para receber, junto ao Ministério da Saúde, os valores de cada encargo mensal que se tornal exigível;

III - anuir às demais atribuições expressamente previstas nas cláusulas deste contrato, que lhe forem pertinentes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá abater, nos pagamentos mensais devidos à Santa Casa pela prestação de serviços conveniados junto ao SUS-Municipal, os valores correspondentes às importâncias pagas à Caixa, em decorrência do contrato previsto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de outubro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL